

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 2024

Cria a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.695, de 2024, de autoria do Deputado Fausto Pinato, propõe a criação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais, com o objetivo de combater as diversas formas de violência que afetam mulheres residentes no campo, promovendo sua proteção, capacitação e independência.

A proposta apresenta uma série de ações essenciais para combater a violência contra mulheres no campo, garantindo direitos e promovendo suporte adequado. O texto estabelece a criação de campanhas de conscientização e educação para informar sobre direitos das mulheres residentes na zona rural, além da criação de redes comunitárias de apoio, envolvendo líderes locais e profissionais para oferecer proteção e orientação.

O autor propõe, ainda, ações de capacitação profissional feminina para garantir independência econômica e interromper ciclos de violência. Além disso, a proposição estabelece o acesso a serviços de saúde especializados para recuperação física e emocional das vítimas.

Pela proposta, o acesso à justiça será facilitado com a criação de clínicas jurídicas móveis para orientação gratuita. Outras medidas sugeridas



incluem o uso da tecnologia para conectar mulheres a informações e suporte, a criação de programas de apoio psicossocial, o fortalecimento da independência econômica por meio de cooperativas e iniciativas de empreendedorismo, e a avaliação contínua das políticas implementadas. Tudo isso em sintonia com os programas governamentais já existentes para o enfrentamento à violência contra a mulher.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 4.695, de 2024, de autoria do nobre Deputado Fausto Pinato, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher nas Regiões Rurais.

A violência contra as mulheres em áreas rurais apresenta desafios específicos, como o isolamento geográfico, a limitada oferta de serviços essenciais e a necessidade de maior conscientização sobre seus direitos. Este projeto se destaca por propor medidas concretas e integradas para enfrentar essas barreiras, com destaque para a criação de redes de apoio, acesso facilitado à saúde, auxílio jurídico, e incentivo à independência econômica das mulheres.

A proposição também se mostra alinhada aos objetivos de equidade de gênero, beneficiando não apenas as mulheres, mas as comunidades rurais como um todo. Ao criar condições mais favoráveis para o



empoderamento das mulheres do campo, o projeto contribui para a valorização e proteção dessas cidadãs, além de fomentar um ambiente rural mais justo e inclusivo.

Em vários estados, os dados com os números da violência doméstica não diferenciam mulheres residentes no meio urbano e rural¹, e essa ausência de informações relativas às mulheres que vivem em contextos rurais contribui para a invisibilidade do problema e, conseqüentemente, menos ações de enfrentamento da violência nesse contexto.

O ambiente rural apresenta desafios singulares, como a ausência de uma rede de apoio próxima, a restrição da autonomia financeira e o isolamento social e geográfico. A distância dos serviços essenciais, especialmente os de saúde e proteção, amplifica as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no campo, expondo-as à exclusão e obstáculos no acesso a cuidados fundamentais. Essas adversidades, profundamente ligadas à opressão de gênero, contribuem para perpetuar o silenciamento dessas mulheres, dificultando sua luta por direitos e segurança

Por fim, ressalta-se que a análise quanto à adequação financeira ou orçamentária será realizada pela Comissão de Finanças e Tributação, e a discussão sobre sua constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno.

Contudo, do ponto de vista do mérito, trata-se de uma proposta fundamental e alinhada aos interesses das mulheres residentes no campo.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.695, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/07/22/brasil-teve-mais-de-30-mil-denuncias-de-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-no-campo-em-2022.ghtml>



Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-5477

Apresentação: 29/04/2025 17:44:03.707 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4695/2024
PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255547184600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 2024

Cria a Política Nacional de
Enfrentamento à Violência contra a Mulher
nas Regiões Rurais.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

"Art. "

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-5477



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO A

Cria a Política Nacional de
Enfrentamento à Violência contra a Mulher
nas Regiões Rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-5477

